



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS PELO PROGRAMA ESTRUTURAL DE ÁREAS DE RISCO – PEAR E PELOS DEMAIS PROGRAMAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR

MEIO DO PORTAL DO

BANCO DO BRASIL

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

**VERIFICAR FORMA DE SE CADASTRAR NO ITEM 7 DO
EDITAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA
BENEFICIÁRIOS DA LCF 123/2006**



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS PELO PROGRAMA ESTRUTURAL DE ÁREAS DE RISCO – PEAR E PELOS DEMAIS PROGRAMAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min**, bem como nos sites “www.licitacoes-e.com.br” e “<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>”. As cópias poderão ser obtidas por meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento do valor correspondente através de depósito ou transferência direta em conta corrente da Urbel, mediante apresentação de comprovante.

CREDENCIAMENTO: Até às 08h00min do dia 29 de janeiro de 2020.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS: Até às 08h30min do dia 29 de janeiro de 2020.

SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Aberta às 14h00min do dia 29 de janeiro de 2020.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: De acordo com o item “4” deste edital.

PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

SITES PARA CONSULTA: www.licitacoes-e.com.br ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

TELEFONE(S): (31) 3277-8291

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impresso por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 006/2019

SUMÁRIO

EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilhas para utilização nas Propostas de Preços

Anexo III – Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART / RRT

Anexo IV – Declarações

Anexo V – Modelo de Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República

Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006

Anexo IX – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH

Anexo X – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, §4º da Lei Nº 10.175/2011

Anexo XI – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

Anexo XII – Minuta do Contrato

OBSERVAÇÃO: a numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, realizado EXCLUSIVAMENTE PARA OS BENEFICIÁRIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006. Por meio da utilização de recursos de Tecnologia da Informação – Internet e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.078/1990, nº 8.666/1993, nº 10.406/2002 e nº 12.846/2013; Decreto Federal nº 8.420/15; Lei Complementar Federal nº123/2006; Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho; Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; Lei nº 10.936/2016 e Lei nº 11.065/2017; Decretos nº 10.710/2001, nº 11.245/2003, nº 12.436/2006, nº 12.437/06, nº 13.757/2009, nº 15.113/2013, nº 15.185/13, nº 15.476/2014, nº 15.748/14, nº 16.361/2016, nº 16.408/2016, nº 16.535/2016, nº 16.681/2017, nº 16.769/2017 e nº 16.954/2018.

1. DO OBJETO

Fornecimento de alimentos para as ações de capacitação realizadas pelo Programa Estrutural de Áreas de Risco – PEAR e pelos demais programas da Política Municipal de Habitação, em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019:

2704.1100.16.482.064.1207.0003.339039.21.03.00 – SICOM 100

2704.1100.16.482.225.1231.0005.339039.21.03.00 – SICOM 100

4. DAS CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

- 4.1. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada em Belo



Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min**, onde também poderão ser adquiridos em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) relativo ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da Urbel: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0; mediante apresentação de comprovante, ou diretamente pelo site <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

4.2. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitar esclarecimentos ao Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, preferencialmente pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.2.1. Poderão ser entregues também diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, localizada na Avenida do Contorno, 6.664 – 1º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-928, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min ou enviadas para o e-mail thiagomachado@pbh.gov.br.

4.3. As respostas aos esclarecimentos poderão ser acessadas por todos licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

4.3.1. As respostas referentes aos pedidos de esclarecimentos entregues, conforme o **subitem 4.2.1** serão também publicadas no endereço eletrônico “<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>”.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances.

5.1.1. Poderá ser entregue diretamente na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada na Avenida do Contorno, nº 6.664 - 1º andar - Bairro Savassi – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, no horário de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min ou enviada para o e-mail thiagomachado@pbh.gov.br.



- 5.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail do Pregoeiro, os documentos originais deverão ser entregues no máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para a sua apresentação na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada na Avenida do Contorno, 6.664 – 1º andar – Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-928, no horário de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.
- 5.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 5.4. As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e também no site **<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>**, e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.
- 5.5. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas nos mesmos meios informados no **subitem 5.4** e no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os beneficiários da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;
 - e) cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou componente(s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seja(m) titular(es) de mandato



eletivo, seja(m) servidores ou empregados municipais, ou que o tenha sido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data desta Licitação;

- f) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- g) incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- h) em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º15.894/2015 e n.º16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditas para a execução do contrato a ser celebrado;
- i) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

6.3. A observância das vedações dos **subitens 6.1 e 6.2** é de inteira responsabilidade do LICITANTE que será submetido às penalidades cabíveis no caso de seu descumprimento.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 7.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 8.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a



abertura das propostas.

- 8.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
 - 8.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.
- 8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.
- 8.7. **Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o fornecimento, com duas casas decimais após a vírgula.**
 - 8.7.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**
 - 8.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**
- 8.8. **Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**
- 8.9. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes.**
- 8.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.



9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o procedimento licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
 - c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - e) conduzir a etapa de lances;
 - f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h) declarar o vencedor do certame;
 - i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- 9.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

10. DOS PROCEDIMENTOS

- 10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 10.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao VALOR GLOBAL.
- 10.5.1. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas e



indiretas necessárias à plena prestação dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também: impostos, taxas, seguros, garantias, ART, RRT, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, fretes até o destino e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 10.7. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 10.8. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 10.9. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.10. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 10.11. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 10.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o **item 11** e a documentação listada no **item 12**.
- 10.13. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor.
- 10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 10.16. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.



- 10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 10.18. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06 o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 10.18.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no **subitem 10.18** dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 10.18.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 10.18.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Deverá ser apresentada Proposta de Preços, impressa e em arquivo digital, formato Microsoft Excel, seguindo o PADRÃO URBEL por ela fornecido, conforme **Anexo II – Modelo de Planilha** e definições aqui apresentadas.
- 11.2. A Proposta de Preços contendo os valores unitário e global adequados ao preço negociado, com a Coluna de “Valor Cotado” devidamente preenchida pelos PREÇOS DE VENDA propostos pela licitante, uma vez que esta será automaticamente migrada para o sistema informatizado da SMOBI/URBEL, deverá conter:
- 11.2.1. Razão social, n.º CNPJ, endereço, responsável, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 11.2.2. Especificação do objeto licitado, clara, detalhada e completa, conforme este Edital e anexos, sendo obrigatório constar a marca;
- 11.2.3. Dados bancários do fornecedor;
- 11.2.4. Valor global, discriminando o preço unitário (valor cotado) e total dos itens que o compõem:
- I. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismos com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso o preço unitário seja inserido na planilha



através de fórmula, deverá ser utilizada a função ARRED (...) do Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar erros de arredondamento.

II. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

III. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 02 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado ao limite de 02 (duas) casas decimais. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.2.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias a pleno fornecimento de materiais, objeto desta licitação, incluindo também: impostos, taxas, seguros, condições de manutenção e garantias oferecidas, ART, RRT, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, fretes até o destino e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

11.3. A planilha fornecida pela Urbel, **Anexo II – Modelo de Planilha** deste edital, não poderá ser alterada, à exceção das células referentes aos preços de venda que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido.

11.4. Os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11.5. Juntamente com a Proposta de Preços a empresa arrematante deverá apresentar:

11.5.1. Declaração de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação, de forma a mantê-la vigente até a assinatura da Ordem de Fornecimento;

11.5.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, conforme **Anexo VIII – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar Federal n.º 123/2006**, no caso de arrematante ser beneficiário;

11.5.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos termos do **Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**; e

11.5.4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a participação no presente processo licitatório, conforme **Anexo VII – Modelo de**



Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

- 11.6. A documentação impressa deverá ser formatada observando o cuidado com relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da respectiva proposta comercial.
- 11.7. Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, prevalecerão os valores apresentados nos documentos impressos. Mantendo-se a divergência permanecerão os valores da planilha impressa.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

12.1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme **Anexo V – Modelo de Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.**

12.1.2. **Qualificação Técnica:**

12.1.2.1. **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante **forneceu bens/produtos de natureza compatível com o objeto.**

12.1.2.1.1. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado dos Órgãos ou das Empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

12.1.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou das filiais do licitante.

12.1.2.1.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica, emitidos pelo próprio licitante.

12.1.2.2. **Alvará Sanitário**, em atendimento ao Decreto-Lei n.º 986/1969, nas Resoluções ANVISA n.º 216/2004 e n.º 153/2017 e na legislação municipal vigente, conforme previsão do inciso IV do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por ser requisito de legislação específica.

12.1.3. **Se cadastrado no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores** do Município:

12.1.3.1. Com situação regular e habilitado na(s) linha(s) de fornecimento



compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s) deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista no **subitem 12.1.1** deste edital.

12.1.3.2. Com documentação vencida, mas habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista no **subitem 12.1.1** deste edital.

12.1.3.3. Com situação regular, mas não habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos **no subitem 12.1.1** deste edital, o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

12.1.3.4. Certificado de Registro Cadastral – CRC em vigor ou Relatório de Situação do Fornecedor no SUCAF, pertinente à linha compatível com o objeto deste Edital.

12.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, em complementação às exigências legais para a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.1.3.6. Documentação em atendimento ao **subitem 12.1.4.3.1** exigida para a Qualificação Econômico-financeira, em complementação às exigências legais.

12.1.4. **Se NÃO cadastrado no SUCAF**, deverá apresentar, além da documentação prevista no **item 12.1.1**, a seguinte documentação:

12.1.4.1. **Habilitação Jurídica:**

12.1.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.1.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais.

12.1.4.1.2.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza



da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.1.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.1.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.1.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.1.4.2.2. Prova de inscrição no cadastro prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.1.4.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.1.4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.4.3.1. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui capital social, mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da licitação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993.



12.1.4.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

12.1.4.3.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.1.4.3.2.2. **Índice de Endividamento (IE)**: Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

12.1.4.3.2.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

12.1.4.3.2.4. Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

12.1.4.3.2.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos



normativos.

12.1.4.3.3. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

12.1.5. O licitante poderá acessar o site **www.pbh.gov.br/sucaf** para consulta/conhecimento de:

12.1.5.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no link 'Tabelas – Linhas de Fornecimento';

12.1.5.2. Situação Cadastral.

12.1.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observados:

12.1.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

12.1.6.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.7. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade, deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referencia a data de abertura do pregão.

12.1.7.1. Não se enquadram no subitem 12.1.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

12.1.8. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referencia para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

12.1.9. A regularidade da situação da licitação no Sucaf será confirmada por meio de consulta on-line ao sistema. Procedida a consulta serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos exigidos neste Edital (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis** da convocação do Pregoeiro, em **01 (um) envelope**.



- 13.2. Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, legível e AFIXADOS POR COLCHETES, PREFERENCIALMENTE. No rodapé, as folhas devem ser numeradas sequencialmente, em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da empresa participante, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas do envelope, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente e a última assinada pelo representante legal do licitante, não sendo permitidas emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 13.3. À empresa licitante cumpre protocolizar o envelope, numerado, opaco e fechado, na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada à Avenida do Contorno, nº 6.664 - 1º andar - Bairro Savassi – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, no horário de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AT. PREGOEIRO Thiago Machado dos Santos

PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019

LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)

CNPJ: (preencher com Nº do CNPJ da Licitante)

ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)

TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)

E-MAIL: (preencher com o e-mail da Licitante)

- 13.4. O envelope poderá ser encaminhado por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou ser entregue diretamente no endereço acima especificado, observando impreterivelmente o prazo estabelecido no item 13.1.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste edital, seus anexos e o valor teto estimado.

- 14.1.1. O critério técnico de aceitação da proposta vincula-se ao estabelecimento do preço global e dos preços unitários da planilha orçamentária da licitação, como preços máximos observados.

- 14.2. Será desclassificada a proposta que:

- I. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;



- II. Contenha vícios insanáveis;
- III. Apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;
- V. Apresente preços unitário e/ou global superiores àqueles apresentados na etapa de lances;
- VI. Apresente preço superior ao preço global indicado nas planilhas de orçamento da licitação, constantes dos autos;
- VII. Apresente preço unitário incompatível com os preços praticados pelo mercado.

15. DOS RECURSOS

15.1. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

15.2. Declarado o vencedor ou restando a licitação fracassada, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou da licitação fracassada.

15.2.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

15.3. Será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3.1. O (s) recurso (s) e contrarrazões deverá (ão) ser formalizado (s) preferencialmente nos termos do **subitem 15.2**. Também poderão ser enviados para o e-mail **thiagomachado@pbh.gov.br**, ou para a Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada à Avenida do Contorno, N.º 6.664 – 1º andar, bairro Savassi, – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento – de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.



- 15.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões pela Internet ou para o e-mail thiagomachado@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada à Avenida do Contorno, N.º 6.664 – 1º andar, bairro Savassi, – CEP: 30.110-928 - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento – de 09h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min.

16. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do objeto licitado será convocada para, no prazo a ser estabelecido:
- 16.1.1. Apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão o fornecimento na contratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, conforme
- 16.1.2. Apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal nº 10.175/2011, conforme **Anexo X – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, §4º da Lei 10.175/2011** deste Edital.
- 16.1.3. Prestar garantia à execução do contrato.
- 16.1.3.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter no mínimo a mesma vigência prevista no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto n.º 10.710/2001 e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.
- 16.1.3.2. A garantia à execução poderá ser prestada em Espécie, Carta de Fiança Bancária, ou Seguro Garantia, em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.



- 16.1.3.2.1. Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Carta de Fiança Bancária, além do requisito do §1º e §2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **Anexo XI – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária** deste Edital.
- 16.1.3.2.2. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.
- 16.1.3.2.3. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.
- 16.1.4. Firmar o Contrato respectivo, conforme contida no **Anexo XII – Minuta do Contrato** deste edital.
- 16.1.4.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 16.2. A recusa em formalizar o ajuste, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 16.3. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.
- 16.4. A adjudicatária, na hipótese da “contratação”, terá como obrigação inerente ao fornecimento do objeto a prestação e manutenção de garantia contra defeitos de fabricação.
- 16.4.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

17. DOS PRAZOS

- 17.1. A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.
- 17.2. O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI / URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



- 17.3. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **540 (quinhentos e quarenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura.
- 17.4. O prazo para a prestação completa do fornecimento licitado é de **360 (trezentos e sessenta) dias** contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento Inicial.
- 17.5. O prazo e o local da entrega dos produtos estão estabelecidos no **item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2019.**

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

As condições de fornecimento e de recebimento dos materiais são aquelas estabelecidas no **item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N.º 006/2019** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 19.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 19.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período de execução.
- 19.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 19.5. O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 19.6. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às



seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto n.º 15.113/2013:

20.1.1. **Advertência;**

20.1.2. **Multa** nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;
- IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

20.1.2.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

20.1.2.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.



- 20.1.2.3. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 20.1.2.4. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 20.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte **nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.**
- 20.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 20.3. A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 20.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 20.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 20.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 20.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 20.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade



competente pela contratação.

- 20.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 20.11. As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte - SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 21.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.1.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam



relevantes para a investigação; ou

- 21.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.2. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 21.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Eventuais retificações deste Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, bem como no endereço eletrônico “<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>”.
 - 22.1.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.
 - 22.1.2. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).
- 22.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- 22.5. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 22.6. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.7. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.11. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2019.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente da

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Originais às folhas 57 a 59 verso)



ANEXO II
MODELO DE PLANILHAS
PARA UTILIZAÇÃO NAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(Original à folha 61)



ANEXO III

ANOTAÇÕES E/OU REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA -

ART / RRT

(Originais às folhas 63 e 64)



ANEXO IV
DECLARAÇÕES
(Original à folha 66)



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 006/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **subitem 12.1.1 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 006/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2020

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 006/2019

[Identificação Completa Do Representante Legal Do Licitante], como representante devidamente constituído de [Identificação Completa Do Licitante] (doravante denominado Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 006/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído da empresa **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **subitem 11.5.4 do Edital de Pregão Eletrônico URBEL/SMOBI 006/2019**, declara que:

a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2020

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006



DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **subitem 11.5.2 do Edital de Pregão Eletrônico URBEL/SMOBI 006/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a Licitante acima identificada:**

- a) **é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;**

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2020

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - LOMBH



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – LOMBH**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se referem o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores envolvidos no fornecimento ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____(Local)_____, ____ de _____ de 2020

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **subitem 16.1.2 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2020

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)



ANEXO XI

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI N° 006/2019, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- c) **a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até, no mínimo, a vigência do instrumento ao qual se refere ou, no caso de obras e serviços de engenharia, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO UB _____/XXXX, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____

para o fornecimento de alimentos para as ações de capacitação realizadas pelo Programa Estrutural de Áreas de Risco – PEAR e pelos demais programas da Política Municipal de Habitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Adv. Patrícia Figueiredo e Paula, e, como **CONTRATADA**, _____, CNPJ____.____.____/____-____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, do fornecimento de alimentos para as ações de capacitação realizadas pelo Programa Estrutural de Áreas de Risco – PEAR e pelos demais programas da Política Municipal de Habitação*, em decorrência do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **Novembro/2019**, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal (ROT) a serem alocados como custeio do Fundo Municipal de Habitação Popular da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme dotações orçamentárias para o exercício 2019, número:

2704.1100.16.482.064.1207.0003.339039.21.03.00 – SICOM 100

2704.1100.16.482.225.1231.0005.339039.21.03.00 – SICOM 100

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo para o fornecimento ora contratados é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.
- 7.2 O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
 - 7.2.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados e o período da execução.
 - 7.2.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 7.2** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
 - 7.2.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 7.3 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019**:

- 8.1 Atender todos os pedidos de fornecimento durante a vigência do Contrato.



- 8.2 Fornecer os produtos de acordo com o objeto contratado, em perfeitas condições de qualidade, sob pena do seu não recebimento, sendo considerado neste caso como não fornecido.
- 8.3 Efetivar o fornecimento conforme previstos no Termo de Referência.
- 8.4 Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 8.5 Providenciar a imediata correção das irregularidades, quando houver, apontadas pelo Fiscal, quanto à execução do fornecimento.
- 8.6 Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade ou deterioração e procedendo a substituição sempre que for o caso.
- 8.7 Responsabilizar-se por qualquer falha, erro ou omissão detectado no fornecimento e seus custos financeiros.
- 8.8 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado e seus custos financeiros.
- 8.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de seu preposto ou a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.10 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 8.11 Submeter-se às normas e determinações do Município, no que se referem à execução do fornecimento.
- 8.12 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao fornecimento, objeto da contratação, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa.
- 8.13 Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que verificadas nas dependências do Município.
- 8.14 Cumprir rigorosamente o prazo estipulado.
- 8.15 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 8.16 Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.17 Manter preposto com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários na entrega dos produtos.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários para entrega dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência.
- 9.2 Preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos produtos com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- 9.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta, do contrato e do edital de licitação.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- 9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- 9.7 Fiscalizar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, no que couber, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “**Planilha de Orçamento**” (constante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicado o **Índice de Preço ao Consumidor – IPCA**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega dos produtos e serviços serão conforme estabelece o **item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 4 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de fornecimento de bens e execução de serviços, de natureza comum, os quais pretende ser fornecidos diretamente pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 15.113/2013, às seguintes penalidades:

15.1 Advertência;

15.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

- 15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



- 15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 15.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 15.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 15.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 15.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 15.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 15.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



15.13 As sanções previstas nesta **cláusula Décima Quinta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013 e **subitem 6.1 da Cláusula Sexta** deste contrato.

16.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Quinta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

17.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos contratados;

17.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;

17.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e

17.1.4 a sua rescisão unilateral.

17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 17.1.2 e 17.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL**, na forma do **item 8 do Termo de Referência integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019**.



- 19.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento avençado.
- 19.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990_e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; na Lei n.º 10.936/2016; no Decreto n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL/SMOBI Nº 006/2019**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia Figueiredo e Paula

Assessora

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel

Isabel Eustáquia Queiroz Volponi

Diretora de Áreas de Risco e Assistência Técnica

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel

CONTRATADA

Nome:

CPF: